DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N. º 1.968/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022 =

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM OS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo do Município do Ocauçu autorizado a conceder gratificação mensal, a título de pró-labore, aos Policiais Militares em decorrência de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998, anexo II. (Redação dada pela Lei nº 5188/2021)**.**

Artigo 2.º - Fica estabelecido o valor mensal de 11 (onze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, como pagamento de Gratificação, a título de pró-labore, destinada aos Policiais Militares que exercem atividade de fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas municipais, em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - somente fará jus ao recebimento da gratificação tratada no caput deste artigo, o Policial Militar que estiver classificado e desempenhando suas funções no Município.

Artigo 3.º - A gratificação tratada no artigo anterior, não ensejará incorporação salarial e será reajustada anualmente conforme o índice da UFESP.

Artigo 4.º - O Comandante do 4º Grupamento de Policia Militar de Ocauçu, providenciará mensalmente à Prefeitura Municipal, até o 1º dia útil de cada mês, relação dos Policiais Militares a serem contemplados com a gratificação, a título de pró-labore, mediante o preenchimento das condições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo Único - A relação nominal de que trata o caput deverá conter o nome completo e CPF de cada Policial Militar que fizer jus, bem como o número da conta (corrente ou poupança), agência bancária e instituição financeira para viabilizar o efetivo pagamento da gratificação.

Artigo 5.º - A gratificação que trata o *caput* do artigo 2º. (segundo) desta Lei deverá ser paga ao policial até o quinto dia útil ao mês em que fora prestado o serviço, ficando isento o município de qualquer multa caso não seja cumprido o disposto no artigo 4º (quarto) deste diploma legal.

Artigo 6.º - O pagamento do "pró-labore" não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§ 1º - O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º - O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

Artigo 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Artigo 8.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 9.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial devendo o Poder Executivo consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ocauçu a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a serem estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 28 DE ABRIL DE 2022.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 29 de março de 2022 – Projeto de Lei n.º 009/2022 de 19 de abril de 2022).

= LEI MUNICIPAL N. º 1.969/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022 =

(AUTORIZA O MUNICÍPIO DE

OCAUÇU, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA NACIONAL RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE (CISA), E A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE RATEIO A ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de Ocauçu autorizado, mediante o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA, entabular parcelamento de dívida junto a Receita Federal**.**

Artigo 2.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA a titulo rateio no exercício de 2022 o valor de **R$ 120.000,000** (Cento e vinte mil reais).

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;

b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c) Copia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade; e

e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no acordo a ser assinado.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2022 podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 4.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 28 DE ABRIL DE 2022.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 29 de março de 2022 – Projeto de Lei n.º 010/2022 de 25 de abril de 2022).

.....